

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 98, de 10 de abril de 2012.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de abril de 2012.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM EDUCAÇÃO, MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, mestrado profissional, área de concentração Formação de Educadores, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, mestrado profissional, área de concentração Formação de Educadores, tem por finalidade proporcionar aos educadores que atuam na educação básica uma sólida base de formação calcada nos fundamentos históricos da educação, visando à formação para o exercício da cidadania, em uma formação técnica apropriada à instauração e incremento de uma nova pedagogia e no domínio dos instrumentos essenciais ao exercício do trabalho de pesquisa científica.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por todos os docentes permanentes e por 1 (um) representante discente escolhido pelos seus pares.

§ 2º O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador, conforme normas vigentes.

§ 3º O coordenador do Programa, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, será eleito pelos seus pares, por um período de dois anos.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

(Fl. 2/11 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012)

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção para ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - homologar resultado de dissertação;

XXIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

(Fl. 3/11 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012)

Art. 5º São atribuições do coordenador do Programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- V - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no Programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento desses alunos do Programa;
- VIII - encaminhar ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de qualificação e de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- XI - encaminhar à Biblioteca da Unidade Universitária, sede do Programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XIII - manter atualizada a página *Web* do Programa;
- XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento dos professores;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Programa as adequações/reformulações do Projeto Pedagógico à DPG, quando for o caso;
- XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

(Fl. 4/11 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012)

Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do Programa portadores do título de Mestre com qualificação devidamente demonstrada pela produção intelectual constituída por publicações específicas, ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, de acordo com a Portaria Normativa do MEC n° 17, de 28/12/2009.

Art. 7º O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, trienalmente, e os mesmos serão cadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos em pós-graduação e graduação, tanto em nível de iniciação científica quanto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - docência na pós-graduação;

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para conceito 3 (três) dos programas da área;

IV - captação junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, de aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º No caso de credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, levando em consideração os 3 (três) anos que antecedem o pedido.

§ 2º Cada docente orientador poderá receber 4 (quatro) alunos, designados pelo Colegiado do Programa, para exercer a orientação acadêmica, podendo esta quantidade ser ampliada sob justificativa avaliada e aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do Programa será constituído tanto por alunos matriculados como regular, quanto especial, licenciados em qualquer área do conhecimento, desde que portador de diploma de curso superior autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

(Fl. 5/11 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012)

§ 3º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 5º A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 9º O aluno de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* que pretenda cursar disciplinas no Programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 10. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de Cursos de Licenciatura, de qualquer área de conhecimento, devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente, além do exercício comprovado na educação básica.

Art. 12. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório dividida em etapas que serão definidas em edital específico, pela comissão do processo seletivo, composta por professores do quadro permanente do Programa.

Parágrafo único. O período para inscrição, bem como os critérios e documentos necessários para a seleção dos candidatos, serão estabelecidos e divulgados em edital específico.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 13. Para efeito de concessão de bolsas serão seguidas as normas vigentes da UEMS e outros órgãos de fomento.

(Fl. 6/11 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012)

Parágrafo único. Demais critérios serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14. Para integralização do Programa de Mestrado, o aluno deverá cumprir 20 (vinte) créditos assim divididos: 12 (doze) créditos em disciplinas básicas, 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas, 2 (dois) créditos em publicação e 60 (sessenta) créditos relativos à dissertação.

§ 1º Entende-se por créditos em publicação: artigos em periódicos, livros e capítulos de livro e trabalhos completos em Anais de eventos, todos avaliados pelo Sistema de Classificação “Qualis” da CAPES, dentro da área de avaliação, que deverão ser comprovados pelo aluno até depósito da dissertação para defesa.

§ 2º A tabela de pontuação para aproveitamento dos créditos elencados no § 1º será definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Caso o aluno não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses, poderá entrar com pedido de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual será analisado pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 17. A prova de proficiência em língua estrangeira será feita no primeiro semestre do curso, sendo que, em caso de reprovação, o aluno terá mais duas oportunidades de realização da prova e, havendo terceira reprovação será desligado do Programa.

(Fl. 7/11 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012)

§ 1º A prova de proficiência será elaborada por comissão designada para esse fim pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para realizar a prova de proficiência, o candidato poderá optar pelos idiomas Inglês ou Espanhol.

§ 3º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Art. 18. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 19. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo Colegiado do Programa, obedecidas às disposições do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 4º O prazo máximo permitido para trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 20. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação

(Fl. 8/11 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012)

IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

V - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira.

VI - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;

VII - reprovação na defesa da dissertação;

VIII - solicitado pelo interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado, constando as disciplinas cursadas.

Art. 21. O aluno que tenha frequentado programas de pós-graduação, na condição de aluno regular ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Art. 22. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II - histórico escolar relacionado às disciplinas;

III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas.

Art. 23. Compete aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 24. Após a integralização do número mínimo de créditos, e 6 (seis) meses antes do período final para a defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo um do Programa e um convidado de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo um do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação do Exame feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

(Fl. 9/11 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012)

§ 4º Após avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado aprovado ou reprovado.

§ 5º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerados os pedidos de prorrogação.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 25. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 26. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 27. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Educação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 28. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

(Fl. 10/11 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012)

§ 1º A dissertação de mestrado consistirá de trabalho dissertativo, resultado de pesquisa, redigido pelo aluno, versando sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada de educadores da educação básica.

§ 2º A dissertação de mestrado implicará em proposta de intervenção técnica ou de desenvolvimento de processos que apontem para inovação pedagógica.

Art. 29. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 30. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, indicados pelo Colegiado do Programa, sendo que um deles deve pertencer à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 31. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 3 (três) exemplares da dissertação, atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

Parágrafo único. O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

Art. 32. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

(Fl. 11/11 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 98, de 10.4.2012)

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, mestrado profissional, área de concentração, Formação de Educadores, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 10 de abril de 2012.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS